



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 116/2017, que: *“INSTITUI A DATA DE 06/09/1853 COMO MARCO INAUGURAL DE CRIAÇÃO DO BAIRRO DO BONGI, E INCLUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DO RECIFE, O DIA 6 DE SETEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 116/2017, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei institui a data de 06/09/1853 como marco inaugural de criação do bairro do Bongi, e inclui, no calendário de eventos da cidade do Recife, o dia 6 de setembro como aniversário do bairro e dá outras providências.

Em 15/05/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 16/05/2017 e encerrou em 29/05/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Em 08/11/2017, através do Memorando n.º 40/2017, a CLJ solicitou à autora que o Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGP fosse consultado sobre os fatos e fundamentos que motivaram o PLO 116/2017. Contudo, até a presente data, não houve resposta quanto ao teor do referido Memorando.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal.** ² Já iniciativa da parlamentar encontra respaldo no art. 26, “*caput*” da LOMR³ e no art. 247⁴, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

De acordo com a justificativa apresentada pela nobre vereadora, a proposição tem por objetivo **“instituir a data de 06/09/1853 como marco inaugural de criação do bairro do Bongi, bem como incluir, no calendário de eventos da cidade do Recife, o dia 6 de setembro como aniversário do bairro”**.

No mérito, diante da importância histórica da referida data comemorativa, a CLJ solicitou à autora que realizasse consulta ao Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGP sobre a pertinência histórica da data e dos eventos narrados na justificativa do projeto (cf. Memorando 40/2017). A solicitação, entretanto, não obteve retorno.

Pelo exposto, considerando que o projeto de lei não se mostra acompanhado de documentos oficiais capazes de atestar a relevância histórica da instituição da pretendida efeméride, opino pela **REJEIÇÃO do PLO 116/2017**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do **PLO 116/2017, de autoria da vereadora Natália de Menudo**.

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

⁴ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do **PLO 116/2017**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de março de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente